

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1745/2024

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com hipótese diagnóstica de Transtorno do Déficit de Atenção e Transtorno do Espectro Autista (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 a 4), solicitando o fornecimento de avaliação neuropsicológica (Evento 1, INIC1, Página 4).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, aprovado pela Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, os sintomas e o comprometimento do TDAH, que se trata de um transtorno de neurodesenvolvimento, podem evoluir ao longo da vida. Apesar de ter se tornado uma condição bastante conhecida nos últimos anos, o diagnóstico de TDAH não é simples, pois os seus principais sintomas se confundem com outras condições clínicas e com características normais do desenvolvimento do indivíduo. Assim, torna-se necessária a utilização de critérios operacionais que são estabelecidos a partir da realização da avaliação clínica por profissionais capacitados e experientes. Tanto o diagnóstico equivocado e incorreto, quanto, principalmente, a ausência de diagnóstico traz para o indivíduo sérias consequências. Em casos de suspeita de TDAH, deve ser realizada uma avaliação clínica e psicossocial completa. O diagnóstico deve ser realizado por um médico psiquiatra, pediatra ou outro profissional de saúde (como neurologista ou neuropediatria).

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

A avaliação neuropsicológica é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção.

Assim, considerando que a Autora apresenta hipótese diagnóstica de Transtorno do Déficit de Atenção e Transtorno do Espectro Autista (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 a 4), informa-se que a avaliação neuropsicológica está indicada ao manejo da sua condição clínica. No entanto, este exame não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.

Adicionalmente, destaca-se que em (Evento 1, ANEXO7, Página 6) foi anexado (Comprovante de Paciente Inserido na Fila) para atendimento com médico neurologista, constando que a Autora foi inserida em 08/07/2024, pela Clínica Municipal Gonçalense Colubande.

Quanto ao questionamento acerca de inclusão da parte Autora em sistema de regulação de vagas hospitalares, destaca-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para a Autora.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde